

18/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.227 DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração do artigo 50 da Lei Municipal nº 1.033/2015, reduzindo a reserva de área não edificante ao longo das faixas de domínio público das rodovias, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º O artigo 50 da Lei Municipal nº 1.033, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 50. No território municipal, será obrigatória a reserva de área "não edificante" como faixas de domínio público de 5,00m (cinco metros) de cada lado para rodovias e 15,00m (quinze metros) de cada lado para ferrovias, a partir do eixo, salvo maiores exigências da legislação específica.(…)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 18 de Março de 2020.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 18 de Março de 2020.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração